Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 18016/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8792/2017
PROTOCOLO	: 1808419
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ/MS
RESPONSÁVEL	: FATIMA CANDIDA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	GABRIEL NOGUEIRA FURTADO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE FISCAL. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Gabriel Nogueira Furtado**, nascido em 10/01/1958, Matrícula n. 28-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal, Classe D, Referência 11, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Camapuã/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 52/54) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 55) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 71, da lei complementar n. 003/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Gabriel Nogueira Furtado**, conforme Portaria n. 002/2017, publicada em 20 de março de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.810.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP